



CARTAS DE ARREMATAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e ALIENAÇÃO JUDICIAL

Art. 167, I, 26 da Lei nº 6.015/73 e Art. 876 e art. 901 do Código de Processo Civil.

Documentos a serem apresentados:

- A carta expedida judicialmente contendo menção.

Se houver gravames na matrícula - a carta deverá conter expressa manifestação sobre a manutenção ou o cancelamento de toda e qualquer restrição judicial, ônus ou gravames constantes.

Se houver indisponibilidade na matrícula - a carta deverá conter a indicação expressa do Juízo emissor sobre se a arrematação prevalecerá ou não sobre a indisponibilidade. Caso a indicação seja positiva, será averbado o cancelamento da indisponibilidade e praticado o ato. Em caso negativo, ou não havendo a menção referida o Registrador devolverá o título ao apresentante).

- Comprovante de quitação do imposto relativo à transmissão, ITBI- emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal. (Art. 289 da Lei nº 6.015/73).

- Se o imóvel é foreiro, apresentar a Portaria de Autorização emitida pelo órgão competente (Estado ou União), onde conste o pagamento/isenção do Laudêmio (Art. 289 da Lei nº 6.015/74).